

L E I N. 9.568 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Lei n. 9.564, de 13 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a autorização para o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei n. 9.564, de 13 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º Fixa em 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas, o parcelamento dos débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias (aportes), devidos e não pagos pelo Município ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relacionados as competências de dezembro de 2015 até março de 2017, com fundamento no disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n. 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, com redação dada pela Portaria MF n. 333, de 11 de julho de 2017, do Ministério da Fazenda, ou outra que venha a substituí-la.

§2º Para apuração dos débitos devidos, conforme previsto no §1º deste artigo, o Termo de Acordo deverá discriminar:

I - os valores originais, que serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de parcelamento;

II - os valores das prestações vincendas serão atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no Termo de Acordo de parcelamento até o mês do pagamento;

III - os valores dessas novas parcelas pactuadas no Termo de Acordo, vencidas e não pagas no prazo, serão atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) sobre o montante não quitado da parcela vencida, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§3º Fica desde já estabelecido que para a apuração do montante devido nos demais Termos de Acordo a serem firmados para parcelamento dos débitos previdenciários, devidos e não pagos pelo Município ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referido instrumento deverá conter:

I - os valores originais, que serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

II - os valores das prestações vincendas, que serão atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento;

III - os valores das novas prestações pactuadas no Termo de Acordo, vencidas e não pagas no prazo, serão atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento) sobre o montante não quitado da parcela vencida, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

§4º Efetuando-se o parcelamento, será encaminhada à Câmara Municipal cópias de toda a documentação referentes ao ajuste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 339/2017, de autoria do Poder Executivo)